



SETOR DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

019/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA E PROJETOS COMPLEMENTARES DOS IMÓVEIS HISTÓRICOS INTEGRANTES DO SÍTIO HISTÓRICO PORTO DE SÃO MATEUS, COMPREENDENDO OS CASARÕES Nº 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 33 E 34, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

SÃO MATEUS/ES
2026





SETOR DE ENGENHARIA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS"

A Comissão de Contratação do Município de São Mateus, por intermédio do Setor de Engenharia, considerando a Concorrência Eletrônica nº 019/2026, destinada a avaliar as propostas apresentadas no certame cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA E PROJETOS COMPLEMENTARES DOS IMÓVEIS HISTÓRICOS INTEGRANTES DO SÍTIO HISTÓRICO PORTO DE SÃO MATEUS, COMPREENDENDO OS CASARÕES Nº 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 33 E 34, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, de acordo com a **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, e nos termos do processo administrativo nº 4.807/2026, com o objetivo de assegurar transparência e isonomia na análise das propostas apresentadas, **em observância ao disposto nos arts. 51 a 54 da referida Lei**, vem, respeitosamente, apresentar o **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, nos seguintes termos:

1. DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A análise das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas participantes da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026** foi fundamentada nos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente nos itens 6.8 e 6.12, que tratam da forma de apresentação da proposta comercial, bem como do procedimento de análise e aprovação pelo Setor de Engenharia.

Entretanto, em atenção ao disposto no edital, notadamente nos itens 6.8, 6.8.3, 6.10, 6.10.1 e 6.12, transcrevem-se os seguintes trechos:

"6.8 – Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.3 – No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os





SETOR DE ENGENHARIA

respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1 – Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12 – Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, com as respectivas composições analíticas de custos unitários, bem como detalhamento de cálculo do BDI, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.”

1.1. DA ANÁLISE

O presente Relatório tem por finalidade registrar a análise técnica do Setor de Engenharia sobre a documentação de proposta da licitante arrematante, especialmente quanto à formação de preços, exequibilidade e compatibilidade dos custos unitários.

A atuação observa os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com ênfase em isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

1.2. LOTE I

A empresa **ELC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.796.882/0001-25, sagrou-se arrematante do certame, no **LOTE I**, apresentando proposta no valor





SETOR DE ENGENHARIA

global de R\$ 199.243,20 (cento e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Verifica-se que o valor ofertado decorre da aplicação de **desconto global de 25,04% sobre o valor estimado**. Observa-se, ainda, que a proposta corresponde a 74,96% do valor orçado pela Administração, situando-se aproximadamente 0,04 de ponto percentual abaixo do limite de 75% previsto no item **6.8.3 do edital**.

Todavia, considerando a reduzida diferença em relação ao limite objetivo e que a presunção de inexequibilidade prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 possui natureza relativa, entende-se que tal circunstância, isoladamente, não justifica a desclassificação imediata da proposta, devendo ser oportunizada à licitante a demonstração de sua exequibilidade, por meio dos esclarecimentos e documentos pertinentes.

Após análise da documentação apresentada em resposta à diligência anteriormente realizada, verificou-se que a licitante passou a apresentar as composições analíticas dos custos unitários, memorial de cálculo, e critérios gerais de formação dos preços, atendendo parcialmente às solicitações formuladas.

Todavia, persiste ponto que demanda esclarecimento complementar para viabilizar a adequada verificação da consistência da metodologia de formação dos custos da proposta.

Na resposta apresentada, a licitante informa que os valores horários adotados para os profissionais de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Arquitetura foram definidos com base nos pisos profissionais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.950-A/1966, indicando o valor de R\$ 44,21/h como custo horário da mão de obra antes da incidência dos encargos sociais.

Entretanto, a Lei Federal nº 4.950-A/1966 estabelece o salário-base mínimo dos referidos profissionais em função de múltiplos do salário-mínimo vigente, bem como dispõe que, para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias, a remuneração das horas excedentes deve ser calculada com acréscimo de 25% sobre o valor da hora obtido a partir do referido piso legal.

Contudo, a documentação apresentada não evidencia qual salário-mínimo foi adotado como referência, qual jornada de trabalho foi considerada para a conversão do salário mensal em valor horário, nem apresenta a memória de cálculo que permita verificar a obtenção do valor de R\$ 44,21/h, impossibilitando a conferência da metodologia empregada.





SETOR DE ENGENHARIA

Verifica-se que a licitante adotou percentual de encargos sociais (107,26% para horistas e 65,79% para mensalistas) inferior ao previsto na tabela oficial do SINAPI (118,30% e 73,85%, respectivamente), justificando a redução pelo enquadramento no Simples Nacional. Embora seja admissível a exclusão das contribuições de terceiros quando legalmente dispensadas, constata-se diferenças também nos percentuais dos Grupos B, C e D, cuja redução não decorre automaticamente do regime tributário adotado. Dessa forma, é necessária a apresentação da memória de cálculo dos encargos sociais, bem como a fundamentação legal e técnica que embasa os percentuais utilizados, possibilitando a verificação da exequibilidade da composição apresentada.

Os esclarecimentos ora solicitados destinam-se exclusivamente à verificação da consistência da metodologia de formação dos custos da proposta e à adequada análise de sua exequibilidade, não sendo admitida alteração dos preços ofertados ou da composição da proposta apresentada.

1.3. LOTE II

A empresa **ELC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.796.882/0001-25, sagrou-se arrematante do certame, no **LOTE II**, apresentando proposta no valor global de R\$ 162.431,60 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

Verifica-se que o valor ofertado decorre da aplicação de **desconto global de 25,06% sobre o valor estimado**. Observa-se, ainda, que a proposta corresponde a 74,94% do valor orçado pela Administração, situando-se aproximadamente 0,06 de ponto percentual abaixo do limite de 75% previsto no item **6.8.3 do edital**.

Todavia, considerando a reduzida diferença em relação ao limite objetivo e que a presunção de inexecutabilidade prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 possui natureza relativa, entende-se que tal circunstância, isoladamente, não justifica a desclassificação imediata da proposta, devendo ser oportunizada à licitante a demonstração de sua exequibilidade, por meio dos esclarecimentos e documentos pertinentes.

Após análise da documentação apresentada em resposta à diligência anteriormente realizada, verificou-se que a licitante passou a apresentar as composições analíticas dos custos unitários, memorial de cálculo, e critérios gerais de formação dos preços, atendendo parcialmente às solicitações formuladas.

Todavia, persiste ponto que demanda esclarecimento complementar para viabilizar a adequada verificação da consistência da metodologia de formação dos custos da proposta.





SETOR DE ENGENHARIA

Na resposta apresentada, a licitante informa que os valores horários adotados para os profissionais de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Arquitetura foram definidos com base nos pisos profissionais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.950-A/1966, indicando o valor de R\$ 44,21/h como custo horário da mão de obra antes da incidência dos encargos sociais.

Entretanto, a Lei Federal nº 4.950-A/1966 estabelece o salário-base mínimo dos referidos profissionais em função de múltiplos do salário-mínimo vigente, bem como dispõe que, para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias, a remuneração das horas excedentes deve ser calculada com acréscimo de 25% sobre o valor da hora obtido a partir do referido piso legal.

Contudo, a documentação apresentada não evidencia qual salário-mínimo foi adotado como referência, qual jornada de trabalho foi considerada para a conversão do salário mensal em valor horário, nem apresenta a memória de cálculo que permita verificar a obtenção do valor de R\$ 44,21/h, impossibilitando a conferência da metodologia empregada.

Verifica-se que a licitante adotou percentual de encargos sociais (107,26% para horistas e 65,79% para mensalistas) inferior ao previsto na tabela oficial do SINAPI (118,30% e 73,85%, respectivamente), justificando a redução pelo enquadramento no Simples Nacional. Embora seja admissível a exclusão das contribuições de terceiros quando legalmente dispensadas, constata-se diferenças também nos percentuais dos Grupos B, C e D, cuja redução não decorre automaticamente do regime tributário adotado. Dessa forma, é necessária a apresentação da memória de cálculo dos encargos sociais, bem como a fundamentação legal e técnica que embasa os percentuais utilizados, possibilitando a verificação da exequibilidade da composição apresentada.

Os esclarecimentos ora solicitados destinam-se exclusivamente à verificação da consistência da metodologia de formação dos custos da proposta e à adequada análise de sua exequibilidade, não sendo admitida alteração dos preços ofertados ou da composição da proposta apresentada.

1.4. LOTE III

A empresa **MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.172.314/0001-03, sagrou-se arrematante do certame, no **LOTE III**, apresentando proposta no valor global de R\$ 152.701,56 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos).

Verifica-se que o valor ofertado decorre da aplicação de **desconto global de 25,01% sobre o valor estimado**. Observa-se, ainda, que a proposta corresponde a 74,99% do valor orçado pela Administração, situando-se aproximadamente 0,01 de ponto percentual abaixo do limite de 75% previsto no item **6.8.3 do edital**.





SETOR DE ENGENHARIA

Todavia, considerando a reduzida diferença em relação ao limite objetivo e que a presunção de inexequibilidade prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 possui natureza relativa, entende-se que tal circunstância, isoladamente, não justifica a desclassificação imediata da proposta, devendo ser oportunizada à licitante a demonstração de sua exequibilidade, por meio dos esclarecimentos e documentos pertinentes.

Em resposta a diligência, a empresa informa que as sócias da empresa e seus irmãos, engenheiros e projetistas, integram o quadro técnico da empresa, e que, "por serem sócios e membros da própria equipe técnica, a remuneração desses profissionais provém do resultado (lucro) da empresa, e não de custos de contratação de terceiros".

Entretanto, a justificativa apresentada atribui a competitividade da proposta à forma de remuneração dos profissionais sócios e à estrutura operacional da empresa, sem demonstrar objetivamente de que forma tais circunstâncias se refletem na composição analítica dos custos apresentada. Isso porque a composição de preços permanece estruturada com base em custos horários de mão de obra extraídos da tabela SINAPI, não sendo possível identificar a correspondência entre a alegada forma de remuneração dos profissionais e os valores efetivamente considerados na formação dos custos diretos da proposta.

Assim, permanece dúvida quanto à metodologia efetivamente adotada para a formação dos preços, sendo necessário esclarecer qual sistemática representa o custo de mão de obra considerado na proposta apresentada e de que forma a remuneração dos profissionais por meio da distribuição dos resultados da empresa se compatibiliza com a utilização de composições analíticas baseadas em custos horários da tabela SINAPI.

Observou-se, ainda, que os valores horários de mão de obra constantes das composições analíticas apresentadas divergem daqueles constantes da tabela SINAPI competência 01/2026, indicada pela própria licitante como referência para a formação dos custos. A título exemplificativo, o código 90770 – "Arquiteto de Obra Sênior com Encargos Complementares" apresenta custo horário de R\$ 155,51 na tabela SINAPI utilizada como referência, enquanto nas composições apresentadas pela licitante consta o valor de R\$ 127,94 na composição denominada "referência" e de R\$ 95,95 na composição com desconto, sem que tenha sido apresentada justificativa técnica capaz de demonstrar a origem desses valores ou a razão da divergência em relação à tabela indicada.

Verifica-se, igualmente, que as composições analíticas mantêm inalterados os coeficientes de produtividade (horas por metro quadrado) em relação à composição originalmente apresentada, limitando-se a reduzir proporcionalmente os valores horários da mão de obra. Dessa forma, embora a licitante atribua o desconto ofertado à sua eficiência operacional, à estrutura própria e à atuação





SETOR DE ENGENHARIA

direta dos profissionais sócios, a documentação apresentada não evidencia ganhos efetivos de produtividade capazes de justificar a redução dos preços, permanecendo demonstrada apenas a diminuição dos custos horários adotados nas composições, sem a correspondente fundamentação técnica.

Diante do exposto, persistem dúvidas quanto à consistência da metodologia de formação dos custos apresentada e à efetiva demonstração da exequibilidade da proposta, razão pela qual entende-se necessária a realização de diligência complementar, destinada exclusivamente ao esclarecimento das inconsistências identificadas.

Os esclarecimentos ora solicitados destinam-se exclusivamente à verificação da consistência da metodologia de formação dos custos da proposta e à adequada análise de sua exequibilidade, não sendo admitida qualquer alteração dos preços ofertados, da metodologia originalmente apresentada ou da composição da proposta, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

2. CONCLUSÃO

2.1. LOTE I

Empresa **ELC ENGENHARIA LTDA** – R\$ 199.243,20 (cento e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos) – **DILIGÊNCIA**

- O salário mínimo nacional considerado como referência para aplicação da Lei Federal nº 4.950-A/1966;
- A memória de cálculo completa utilizada para obtenção do valor horário de R\$ 44,21/h, demonstrando o salário-base adotado, a jornada mensal considerada (quantidade de horas/mês), a fórmula de conversão do salário mensal em valor horário e os critérios técnicos utilizados para a obtenção do referido valor;
- Caso o valor horário não tenha sido obtido exclusivamente com fundamento na Lei Federal nº 4.950-A/1966, que seja esclarecida a metodologia efetivamente utilizada, indicando as respectivas premissas e referências adotadas;
- A memória de cálculo dos encargos sociais adotados, bem como a fundamentação legal e técnica que justifique os percentuais de 107,26% para horistas e 65,79% para mensalistas, especialmente quanto às reduções verificadas nos Grupos B, C e D em relação à tabela oficial do SINAPI.

2.2. LOTE II





SETOR DE ENGENHARIA

A empresa **ELC ENGENHARIA LTDA** – R\$ 162.431,60 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos) – **DILIGÊNCIA**

- O salário mínimo nacional considerado como referência para aplicação da Lei Federal nº 4.950-A/1966;
- A memória de cálculo completa utilizada para obtenção do valor horário de R\$ 44,21/h, demonstrando o salário-base adotado, a jornada mensal considerada (quantidade de horas/mês), a fórmula de conversão do salário mensal em valor horário e os critérios técnicos utilizados para a obtenção do referido valor;
- Caso o valor horário não tenha sido obtido exclusivamente com fundamento na Lei Federal nº 4.950-A/1966, que seja esclarecida a metodologia efetivamente utilizada, indicando as respectivas premissas e referências adotadas;
- A memória de cálculo dos encargos sociais adotados, bem como a fundamentação legal e técnica que justifique os percentuais de 107,26% para horistas e 65,79% para mensalistas, especialmente quanto às reduções verificadas nos Grupos B, C e D em relação à tabela oficial do SINAPI.

2.3. LOTE III

Empresa **MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – R\$ 152.701,56 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos) – **DILIGÊNCIA**

- Esclarecer qual metodologia efetivamente representa o custo de mão de obra adotado na proposta, compatibilizando a remuneração dos profissionais sócios com as composições baseadas no SINAPI;
- Justificar a divergência entre os valores horários de mão de obra constantes das composições apresentadas e aqueles da tabela SINAPI competência 01/2026 indicada como referência;
- Demonstrar como a alegada eficiência operacional fundamenta a redução dos custos diretos de mão de obra, considerando a manutenção dos mesmos coeficientes de produtividade;
- Apresentar memória de cálculo ou documentação complementar que evidencie a metodologia utilizada na formação dos custos diretos de mão de obra.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente diligência encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, destinando-se ao esclarecimento da formação dos preços apresentados e à adequada aferição da





SETOR DE ENGENHARIA

exequibilidade da proposta, sem implicar alteração da proposta originalmente ofertada.

Ressalta-se que a apresentação dos esclarecimentos e documentos solicitados é indispensável para subsidiar a validação da exequibilidade da proposta e a verificação da adequada formação dos preços ofertados, em estrita observância ao edital e à legislação vigente.

Este é o parecer,

São Mateus, 06 de agosto de 2026.

Encaminhe-se à origem.

ELABORADO POR:

(assinado digitalmente)

Maria Eduarda de Souza Geraldino Reis

Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura

Decreto nº 18.455/2026

(assinado digitalmente)

Darlene Gomes Dos Santos

Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura

Portaria nº 138/2024

APROVADO POR:

(assinado digitalmente)

Jefferson Duarte Pacheco

Secretário Municipal de Cultura

Decreto nº 18.960/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320037003600370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARIA EDUARDA DE SOUZA GERALDINO REIS** em **06/08/2026 16:26**

Checksum: **6C0D0B4E5F7F99C5E203DBFB4E8054FD4905022F3BFE6799421FD4DCEF470F9F**

Assinado eletronicamente por **DARLENE GOMES DOS SANTOS** em **06/08/2026 16:27**

Checksum: **1A9BEF4C50EC4FEA6EF92FFAFA8837EA3ACE8257BF8B46BA200E3CE2D8C4BE13**

Assinado eletronicamente por **JEFFERSON DUARTE PACHECO** em **06/08/2026 17:53**

Checksum: **EFFD4291E6F5D1A3A42D0843CCC2EAF1AA2010DEC5BB3A78C42F967D70F47377**

